

PEDRINHAS PAULISTA





Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 48/2019

Aos trinta dias do mês de julho de 2019 pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.259.420/0001-79, e Inscrição Estadual nº 165.431.638.110, com sede a Avenida Paschoal Ardito nº 2536, Vila Belvedere, no município de Americana, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal a Senhora Marcia de Souza, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 17.919.254-1 SSP/SP, e do CPF nº 137.151.118-79, residente e domiciliado a Avenida Paschoal Ardito nº 2536 - Vila Belvedere, no município de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.473-010, simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº 09/2019, homologado em 29 de julho de 2019, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº 1500/2018, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, correspondentes aos itens vencedores da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta. Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira a importância global de R\$ 24.598,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais), sendo os valores unitários os constantes de planilha abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERENCIA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	04	Unid	CAMARA DE AR 185/14	JABUTI – TR 13	27,00	108,00
6	10	Unid	CAMARA DE AR 17.5X25	JABUTI– TRJ1175	198,00	1.980,00
8	02	Unid	PNEU PARA ONIBUS; DIMENSOES 1100/R22 P/USO MISTO, RODA DE DIRECAO E TRACAO; CONSTRUCAO RADIAL LISO, REFORCADO; ARO 22; IC 150/146; Novo; Primeira vida (não remoldado e não recauchutado), com selo do INMETRO impresso; atendendo as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088 (e/ou sucessoras).	GOODYEAR ARMOR MAX MSS	1.510,00	3.020,00



PEDRINHAS PAULISTA





Estado de São Paulo

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERENCIA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14		Unid	PNEU PARA CAMINHÃO E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 275/80R22.5, P/RODA DIRECIONAL; CONSTRUÇÃO RADIAL; ARO 22.5; IC 148/145, COD.VEL."M"; Novo; Primeira vida (não remoldado e não recauchutado), com selo do INMETRO impresso; atendendo as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088 (e/ou sucessoras).	FORMULA – DRIVER II	1.160,00	13.920,00
15	04	Unid	PNEU PARA, ONIBUS; DIMENSOES 295/80R22.5; CONSTRUCAO RADIAL LISO; ARO 22.5; IC 150/147; Novo; Primeira vida (não remoldado e não recauchutado), com selo do INMETRO impresso; atendendo as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088 (e/ou sucessoras).	STEELMARK - AGS	1.115,00	4.460,00
17	10	Unid	PROTETOR 17.5/25	CARRETEIRO	90,00	900,00
18	06	Unid	PROTETOR 1100 X 22	CARRETEIRO	35,00	210,00
	l				TOTAL	24.598,00

- 3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexo.
- 3.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.
- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.
- 3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;



PEDRINHAS PAULISTA





Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

- Local de entrega: Almoxarifado Central, localizado no Paço Municipal, Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista/SP.
- 5.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma integral em no máximo 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de compra correspondente.
- 5.2. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente às normas a ele pertinentes e as exigidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:
- 02 Poder Executivo
- 02.01 Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
- 02.01.01 Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
- 041220002.2.001000 Manutenção da Secretaria de Governo
- 3.3.90.30.39.0000 Material para Manutenção de Veículos (F1)
- 02 Poder Executivo
- 02.03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 041220002.2.002000 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
- 3.3.90.30.39.0000 Material para Manutenção de Veículos (F1)
- 02 Poder Executivo
- 02.04 Secretaria Municipal de Educação
- 02.04.01 Manutenção da Educação Básica
- 123610009.2.020000 Educação da Criança do 1º ao 5º ano
- 3.3.90.30.39.0000 Material para Manutenção de Veículos (F1)
- 02 Poder Executivo
- 02.04 Secretaria Municipal de Educação
- 02.04.03 Outros Programas Educacionais
- 123640016.2.031000 Transporte Universitário e Profissionalizante
- 3.3.90.30.39.0000 Material para Manutenção de Veículos (F1)
- 02 Poder Executivo
- 02.05 Secretaria Municipal de Saúde
- 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde
- 103010023.2.041000 Manutenção de Programa de Saúde
- 3.3.90.30.39.0000 Material para Manutenção de Veículos (F1)
- 02 Poder Executivo
- 02.06 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- 02.06.01 Fundo Municipal de Assistência Social
- 082440003.2.004000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- 3.3.90.30.39.0000 Material para Manutenção de Veículos (F1)

3/5



PEDRINHAS PAULISTA





Estado de São Paulo

02 - Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 - Divisão de Obras

154520010.2.025000 - Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos (F1)

02 - Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.02 - Divisão de Serviços Municipais

154520017.2.035000 - Manutenção do Serviço de Limpeza Publica

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos (F1)

02 - Poder Executivo

02.07 - Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.03 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

206080007.2.018000 - Programa de Apoio a Agricultura e Manutenção de Estradas vicinais

3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos (F1)

6.1 Conforme Decreto nº 1360/2017 de 19 de janeiro de 2017 ficam designados como Ordenadores de Despesa/Gestores referente a este termo contratual os Secretários das respectivas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. São obrigações da Contratada:
- a) Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- b) Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para o certame;
- c) Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- d) Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.
- e) Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo II).
- 8.3. Entregar os objetos contratados no local indicado neste Contrato, item 5.
- 8.4. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de, no máximo, 08 dias úteis, a contar do recebimento da autorização de compra correspondente;

4/5



PEDRINHAS PAULISTA





Estado de São Paulo

8.5. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65. da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

- 9. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.
- 9.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
- 9.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- 9.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista,	de	de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA Sergio Fornasier – Prefeito Municipal Contratante

> EL ELYON PNEUS EIRELI - ME Marcia de Souza - Sócia Administradora Contratada

|--|

1	2	
		5/5